Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

GABINETE JEFFERSON GUEDES

GESTÃO 2021/2024

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 1660/23
Recebido em: 17/10/23 às 16:10
Protocolista

EMENTA: Dispõe atividades extra curriculares, a importância pedagógica como a descrita a ser trabalhada junto ao aluno com o conteúdo da atividade que tenha justificado a classificação da idade mínima, sendo os pais ou responsáveis pelo aluno.

A Câmara Municipal de Cambé aprova:

Artigo 1° Os estabelecimentos de ensino público ou privado situados no município de Cambé notificarão expressamente os pais ou responsáveis de seus alunos menores de idade, com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, acerca da realização de quaisquer tipos de eventos extracurriculares, dentro ou fora do estabelecimento de ensino.

Art. 2° A notificação deverá ser clara e detalhada, contendo, pelo menos:

I- O local de realização da atividade;

II- A importância pedagógica da atividade extracurricular;

III- Como a importância descrita será trabalhada junto aos alunos;

IV- A idade mínima prevista para a presença na atividade;

V- O conteúdo da atividade que tenha justificado a classificação da idade mínima;

VI- Os idealizadores e patrocinadores da atividade;

VII- No caso de exposições de arte, a relação detalhada das obras que serão trabalhadas com os alunos, com indicação dos autores e títulos das obras;

VIII- Informações para contato a fim de esclarecimento dos pais sobre questões que não tenham sido devidamente esclarecidas.

Art. 3° Após a notificação por parte da instituição de ensino, os pais ou responsáveis terão a prerrogativa de, sem necessidade de se justificarem, decidir acerca da participação de seus filhos na atividade.

§único. O estudante cuja participação não seja autorizada por seus pais ou responsáveis não poderá sofrer qualquer tipo de penalização em caráter de apuração de falta ou atribuição de nota pela ausência na atividade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Jefferson Guedes Pereira

JUSTIFICATIVA

A matéria que submeto a apreciação dos nobres vereadores desta casa tem o condão de conferir mais transparência na relação entre pais/responsáveis e as escolas do município de Cambé.

Como se sabe, o Código Civil de 2002 estabelece o Poder Familiar como sendo de competência de ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal. Disso decorre, de acordo com o artigo 1.634 deste mesmo código, que tal poder consiste, dentre outras situações, na direção dos pais quanto à criação e educação de seus filhos. O mesmo se aplicando, logicamente, aos responsáveis legais pelo menor de idade.

Existe uma evidente ligação entre a realização de atividades extracurriculares por parte das instituições de ensino do nosso município envolvendo alunos menores de idade e o interesse dos pais nestas mesmas atividades, principalmente quanto ao entendimento do caráter pedagógico proposto pela instituição de ensino e o tipo de conteúdo ao qual estará exposto o menor.

Portanto, o objetivo desta proposição é, tão somente, fazer valer o direito dos pais no que importa à criação e educação de seus filhos menores de idade, na medida em que a especificação detalhada do conteúdo e objetivos das atividades extracurriculares contribuirá para o incremento da transparência na relação entre instituição de ensino e pais, proporcionando uma tomada de decisão mais apoiada e baseada sobre o exercício deste direito.

Lembrando que não estamos aqui para vedar nenhuma atividade extracurriculares mais para gerar um maior apoio familiar a essas atividades, para deixar os pais responsáveis aprovarem ou não os filhos participarem do mesmo

Isto posto, o projeto em epígrafe é de suma importância uma vez que busca oportunizar aos pais o conhecimento das atividades extracurriculares ministradas a seus filhos, razão pela qual contamos com a compreensão sempre peculiar de Vossas Excelências para a aprovação desta matéria

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

GABINETE JEFFERSON GUEDES

GESTÃO 2021/2024

Ademilson de Almeida

Fernando dos Santos Lima

Igor Mateus Gomes dos Santos

Isaias Proença de Farias

José Carlos Mattos

Leonildo Aparecido Julião

Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos

Luis Carlos de Melo

Odair José Paviani